



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Somestros 9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	» 4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	» 3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	» 2\$50

Avulso: até 4 pág., 404; cada fl. de 2 pág. a mais, 403

O preço dos anúncios é de 406 a linha, accrescido de 401 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 315, de 18 de Fevereiro, sobre a abertura dum crédito especial para pagamento, à Câmara Municipal de Lisboa, dos vencimentos dos empregados da fiscalização sanitária que à mesma Câmara regressaram.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido depositado na Haia o acto de adesão, por parte da República da Libéria, a diferentes Convenções da segunda Conferência da Paz, de 18 de Outubro de 1907.

Ministério do Fomento:

Lei n.º 118, reconhecendo como instituições de utilidade pública a Associação Protectora da Arvore e as Sociedades Protectoras dos Animais.

Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Governo e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Fevereiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado* = *Manuel Monteiro* = *Tomás Cabreira* = *António Júlio da Costa Pereira de Eça* = *Augusto Neuparth* = *Aquiles Gonçalves* = *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* = *José Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo a informação da Legação dos Países-Baixos, foi depositado na Haya, em 4 de Fevereiro último, o acto de adesão, por parte da República da Libéria, às Convenções II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII e XIV da segunda Conferência da Paz, assinadas em Haia em 18 de Outubro de 1907.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 12 de Março de 1914. — *Joaquim do Espírito Santo Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria geral

LEI N.º 118

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidas como instituições de utilidade pública: a Associação Protectora da Arvore e as Sociedades Protectoras dos Animais.

Art. 2.º Os sócios da Associação Protectora da Arvore, do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, podem ser nomeados, quando o requererem, agentes policiais da associação, para os efeitos indicados nas leis respeitantes à policia florestal e agrícola, às quais ficarão sujeitos, como se fôsem funcionários florestais, em tudo o que lhes possa ser applicável.

Art. 3.º A Associação Protectora da Arvore, por intermédio dos seus corpos gerentes, pode corresponder-se com as identidades e colectividades oficiais no caso do artigo seguinte.

Art. 4.º A actual direcção da Associação Protectora da Arvore, e as que se lhe seguirem, constituem um conselho de vigilância em favor das árvores seculares. O referido conselho, quando funcionar nesta qualidade, terá as seguintes atribuições:

1.ª Organizar um catálogo descritivo e ilustrado de to-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 315

Com fundamento no artigo 298.º, e seus parágrafos, da lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913, usando da faculdade concedida ao Governo pelo n.º 1.º do artigo 34.º, da lei de 9 de Setembro de 1908, e em conformidade com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, determinar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 4.200\$ (quatro mil e duzentos escudos) destinado a satisfazer à Câmara Municipal de Lisboa a importância dos vencimentos dos empregados da fiscalização sanitária que, nos termos do mencionado artigo 298.º, § 1.º, da lei de 9 de Julho de 1913, regressaram àquela Câmara, visto escriturarem-se como receita do Estado as cotas de que tratam o artigo 36.º do decreto de 1 de Dezembro de 1892 e o § 2.º do mesmo artigo 298.º

A referida importância de 4.200\$ deverá ser inscrita no orçamento da despesa do Ministério das Finanças do ano económico de 1913-1914, no capítulo 5.º, artigo 21.º, sob a seguinte rubrica «Subsidio à Câmara Municipal de Lisboa», importância a satisfazer para despesas de fiscalização sanitária em harmonia com o § 1.º do artigo 298.º da lei de 9 de Julho de 1913.

O Conselho Superior da Administração Financeira do

das as árvores seculares mais dignas de menção e que sejam notáveis pela sua idade, dimensões e história, existentes em todo o território da República, as quais ficarão sob a guarda do Estado.

2.^a Vigiar e defender a existência das árvores que forem catalogadas, participando às autoridades competentes quaisquer factos ou procedimentos que tenham por fim ou evitar que sejam danificadas, ou, no caso de ter havido dano, que sejam castigados os autores do malefício.

3.^a Elaborar o regulamento, que será submetido à aprovação do Estado.

§ único. As funções do conselho de vigilância são sem-

pre gratuitas e o Estado não se responsabiliza por qual quer despesa, seja a que título fôr.

Art. 5.^o Ficam isentas do pagamento de portes do correio a Associação Protectora da Árvores e as Sociedades Protectoras dos Animais, quando se tratar de correspondência em sobrescritos abertos ou em cintas, sempre que nestes vá o carimbo destas associações.

Art. 6.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 16 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Tomás Cabreira*—*Aquiles Gonçalves Fernandes*.